



ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

LEI Nº. 1420/2022

**“ESTIMA A RECEITA E FIXA A
DESPESA DO MUNICÍPIO DE
ARAPORÃ PARA O EXERCÍCIO DE
2023.”**

A Câmara Municipal de Araporã, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**

Art. 1º - Esta lei orça a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 2023, no valor global de R\$ 140.966.136,28 (Cento e quarenta milhões novecentos e sessenta e seis mil cento e trinta e seis reais e vinte e oito centavos), envolvendo os recursos de todas as fontes, compreendendo:

- I. Orçamento da Câmara Municipal;
- II. Orçamento da Prefeitura Municipal;
- III. Orçamento do IMPA;
- IV. Orçamento do DMAE;

**CAPÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

Art. 2º- Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão detalhados, em seu menor nível, através dos Elementos da Despesa detalhados nos Anexos que acompanham e Integram este Projeto de Lei.

§ 1º- Na programação e execução dos orçamentos fiscal e de seguridade social será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificadores categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.

§ 2º- O chefe do poder executivo deverá estabelecer e publicar anexo às normas de execução do orçamento a classificação das despesas mencionada no parágrafo anterior



**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE ARAPORÃ**

Art. 3º - A receita é orçada e a despesa fixada em valores iguais a R\$ 140.966.136,28 (Cento e quarenta milhões novecentos e sessenta e seis mil cento e trinta e seis reais e vinte e oito centavos).

Parágrafo único - Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios das autarquias, fundações e fundos especiais, que serão desmembrados através de decreto.

Art. 4º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes no anexo, de acordo com o seguinte desdobramento:

Especificações	Valores
1 Receitas Correntes	157.432.715,79
1.1 Receita Tributária	11.163.290,76
1.2 Receita de Contribuições	3.527.657,24
1.3 Receita Patrimonial	7.169.948,17
1.4 Receita de Serviços	377.176,10
1.5 Transferências Correntes	128.035.342,05
1.6 Outras Receitas Correntes	7.159.301,47
2 Receitas de Capital	424.430,68
2.1 Transferências de Capital	424.430,68
3 Deduções	-16.891.010,19
3.1 Dedução Transferências Correntes	-16.891.010,19
Total	140.966.136,28

Art. 5º - A despesa, no mesmo valor da receita é fixada em R\$ 140.966.136,28 (Cento e quarenta milhões novecentos e sessenta e seis mil cento e trinta e seis reais e vinte e oito centavos), assim desdobrados:



ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

1	Poder Legislativo	7.599.113,56
	Câmara Municipal	7.599.113,56
2	Poder Executivo	133.670.022,72
	Prefeitura Municipal	126.121.582,72
	IMPA	4.522.000,00
	DMAE	2.723.440,00
Total		140.966.136,28

Art. 6º - A despesa será realizada com observância da programação constante dos quadros que integram esta lei, apresentando o seguinte desdobramento.

Especificações	Valores
1 Despesas Correntes	89.392.408,41
2 Despesas de Capital	46.312.841,43
3 Reserva de Contingência	5.260.886,44
Total	140.966.136,28

Despesas por Unidades Orçamentárias		
0101	Câmara Municipal	7.599.113,56
0201	Secretaria de Governo	2.337.360,00
0202	Secretaria Ação Social, Habitação e Defesa Civil	17.799.400,00
0203	Secretaria de Administração e Meio Ambiente	11.924.525,23
0204	Secretaria de Comunicação Imprensa Turismo e Cultura	1.834.700,00
0205	Secretaria de Educação	10.495.620,00
0206	Secretaria de Finanças e Contabilidade	6.778.200,00
0207	Secretaria de Agricultura, Pecuária e Desenv. Economico	2.084.860,00
0209	Fundo Municipal de Saúde	30.502.687,59
0210	Secretaria de Obras e Infra Estrutura	18.085.800,00
0211	FMDCA	132.600,00
0212	FUNDEB	11.222.510,00
0213	Secretaria Municipal da Juventude Esporte e Lazer	740.565,66
0214	Secretaria de Compras e Planejamento	813.589,00
0215	Secretaria de Limpeza e Serviços Urbanos	6.408.278,80
0299	Reserva de Contingência	4.960.886,44



ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

0315	IMPA	4.522.000,00
0401	DMAE	2.723.400,00
Total		140.966.136,28

Despesas por Funções		
01	Legislativa	7.599.113,56
02	Judiciária	666.600,00
04	Administração	16.444.225,92
06	Segurança Pública	144.000,00
08	Assistência Social	10.599.600,00
09	Previdência Social	4.222.000,00
10	Saúde	30.502.687,59
12	Educação	21.718.130,00
13	Cultura	1.378.500,00
15	Urbanismo	24.443.078,80
16	Habitação	7.128.400,00
17	Saneamento	2.723.440,00
18	Gestão Ambiental	4.144.248,31
20	Agricultura	1.600.860,00
22	Indústria	469.000,00
23	Comércio e Serviço	154.000,00
26	Transporte	296.800,00
27	Desporto e Lazer	740.565,66
28	Encargos Especiais	730.000,00
99	Reserva de Contingência	5.260.886,44
Total		140.966.136,28

Parágrafo único - Integram o Orçamento Fiscal os recursos orçamentários à conta do Tesouro Municipal, destinados as transferências às empresas a título de aumento de capital, subvenção econômica e prestação de serviços.

Art. 7º - Ficam aprovados os orçamentos das entidades autárquicas, fundacionais e fundos especiais do poder executivo em importância igual para a receita orçada e a despesa fixada, aplicando-lhes as mesmas regras e autorizações destinadas à administração direta por força desta lei.



**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE ARAPORÃ**

**CAPÍTULO III
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES**

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - abrir créditos suplementares, com a finalidade de atender insuficiência de dotações orçamentárias, até o limite de 30% (trinta por cento) da despesa orçamentária fixada no art. 4º desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes:

- a) De anulação de dotações orçamentárias;
- b) Do excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, § 3º, da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964;
- c) Do produto de operações de crédito e das respectivas variações monetária e cambial, até o limite autorizado por esta Lei.
- d) Do superávit financeiro ocorrido no exercício anterior.

**CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 9º - Fica o poder executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento e, no que couber, adequá-lo as disposições da constituição do município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2023.

Art. 10º - Ficam agregados aos orçamentos do município os valores e indicativos constantes aos anexos a esta lei.



**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE ARAPORÃ**

Art. 11º - Todos os valores recebidos pelas unidades da administração direta, autarquias, fundações e fundos especiais deverão, para sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos.

Parágrafo único - Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que por força de lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deverá ser feito através do grupo extra-orçamentário.

Art. 12º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araporã, aos 29 dias do mês de Dezembro de 2022.


RENATA CRISTINA SILVA BORGES
PREFEITA MUNICIPAL